



Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 12/2022 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00002010/2022-19

Parecer Técnico nº: 535/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (88850386)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DF - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Rodovia DF-205, Regiões Administrativas de Sobradinho II - RA XXVI e Fercal - RA XXXI

Coordenadas Geográficas: X - 205.343,90 / Y - 8.282.347,08 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio Maranhão

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Pavimentação da rodovia DF-205

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto no Art. 16, § 1º da Lei Distrital nº 041/89, e Art. 6, VI da Resolução nº 01/2018 CONAM/DF;
2. O descumprimento do **“ITEM 1”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 5”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 5”** deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.

8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **12/2022**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 535/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (88850386), do Processo nº 00391-00002010/2022-19.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Ambiental Simplificada autoriza a pavimentação asfáltica da rodovia DF-205 (Est. 566 até a Est. 700), com a seguinte especificação:
 - I. Seção transversal composta por duas faixas de tráfego com 3,6 metros de largura e declividade de 3%;
 - II. Largura do acostamento: 2,5 metros;
 - III. Revestimento em CAUQ Faixa C - CAP 50/70, camada de rolamento com e = 8 cm; Camada de Base: Material Granular Terroso (Cascalho) + 2,0% de Cimento Portland) com e = 18 cm; Camada de Sub-base: Material Granular Terroso (Cascalho) com e = 18 cm;
 - IV. Extensão total de 2.680 metros.
2. Esta Licença Ambiental Simplificada não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos;
3. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo e de locais de bota-fora nas margens da rodovia DF-205. Para tal atividade deverá ser solicitada autorização específica ao Brasília Ambiental;
4. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da Licença Ambiental com respectivo prazo de validade;
5. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
6. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação (emulsão asfáltica, pintura de ligação ou outros) ao leito estradal, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para o córrego Taquari e nascentes próximas;

7. Executar projeto paisagístico com previsão de plantio de grama nos locais nos quais o solo ficará exposto após as operações de terraplenagem, conforme o que foi descrito no Memorial Descritivo para a Pavimentação da Rodovia DF-205 (82238568);
8. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término das obras, conforme o que foi descrito no Memorial Descritivo para a Pavimentação da Rodovia DF-205 (82238568);
9. Implantar mecanismos que diminuam a probabilidade de atropelamentos de fauna tais como redutores de velocidade e placas de sinalização, conforme o que foi descrito no Memorial Descritivo para a Pavimentação da Rodovia DF-205 (82238568);
10. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, com demonstração comprobatória de execução das medidas de controle e mitigação descritas no Memorial Descritivo para a Pavimentação da Rodovia DF-205 (82238568), e apresentar também comprovação da execução do plano de gerenciamento de resíduos, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais.

THÚLIO CUNHA MORAES

Presidente Substituto do Brasília Ambiental

(Art. 2º do Decreto Nº 39.558, de 20/12/2018)



Documento assinado eletronicamente por **THULIO CUNHA MORAES - Matr.0263918-1, Presidente do Brasília Ambiental substituto(a)**, em 01/07/2022, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90071108)
verificador= **90071108** código CRC= **9A05E8DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Superintendência Técnica
Diretoria de Meio Ambiente

Ofício Nº 66/2024 - DER-DF/PRESI/SUTEC/DIMAM

Brasília-DF, 12 de abril de 2024.

Ao Senhor

RÔNEY NEMER

Presidente

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Assunto: Retificação da Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 12/2022 - IBRAM/PRESI ([90071108](#))

Senhor Presidente,

Em referência ao processo nº [00391-00002010/2022-19](#), o qual trata da pavimentação, do trecho compreendido entre as estacas 566 e 700 (Km 11,32 ao 14, totalizando 2,68 km de extensão) da rodovia DF-205, em uma primeira etapa, e considerando que este Departamento pretende complementar a pavimentação em uma segunda etapa, solicitamos que o trecho compreendido entre os Km 9,6 ao Km 11,1 - totalizando 1,5 km m de extensão, seja considerado na LAS em comento e, portanto, que a mesma seja retificada.

Para tanto, encaminhamos para análise e avaliação desse Instituto, os projetos de engenharia que se referem ao trecho a ser pavimentado nessa segunda etapa:

Projeto Geométrico - ([138124962](#));

Projeto de Pavimentação - ([138126964](#));

Projeto de Obras Complementares - ([138125172](#));

Projeto de Paisagismo - ([138125422](#));

Projeto de Sinalização - ([138125742](#));

Projeto de Terraplanagem - ([138125975](#));

Projeto de Drenagem - Planta e Perfil([138126652](#));

Projeto de Drenagem - Projeto Tipo ([138127383](#));

Projeto de Drenagem - Tipo 2-3 - ([138128226](#)); e

Projeto de Drenagem - Tipo 3-3 - ([138128358](#));

Em não havendo nada mais a acrescentar, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 12/04/2024, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138264443)
verificador= **138264443** código CRC= **0897E320**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF
Telefone(s): (61) 3111-5662
Sítio - www.der.df.gov.br

00113-00018395/2023-33

Doc. SEI/GDF 138264443

Criado por **01858408**, versão 15 por **01858408** em 12/04/2024 15:14:07.